

ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 26/04/2021
12ª Sessão ordinária



APROVADA
Data: 17/05/2021
15ª Sessão ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 028/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol, e dá outras providências.”.

Autoria: Fabiano do Gás

A presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatória a informação nos postos revendedores de combustíveis no Município de Alto Araguaia, em local visível para os consumidores, do valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

§ 1º A informação de que trata o caput do artigo deverá ser afixada ou colada, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, logo abaixo e no mesmo local onde é informado o preço de cada produto fornecido pelo estabelecimento.

§ 2º A informação deverá conter o seguinte texto: “Percentual entre o preço do etanol e da gasolina (n%). Hoje é mais vantajoso abastecer com etanol/gasolina”.

§ 3º Para efeito do cumprimento deste artigo, considera-se o índice que for igual ou maior que 70% (setenta por cento) ser mais vantajoso abastecer com gasolina, e menor que 70% (setenta por cento) mais vantajoso abastecer com Etanol, chegando-se ao índice dividindo o valor do Etanol pelo valor da Gasolina.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão público PROCON, no respectivo âmbito de atribuição, o qual será responsável pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Protocolo
Nº 463
Data: 23/04/21
Horario: 13:29
Câmara Municipal de Alto Araguaia

RUA HERONIDES TOLEDO DE OLIVEIRA, 85 – VILA AEROPORTO, CEP. 78.780-000

TEL: (66) 3481 1148 (66) 3481 2502 (OUVIDORIA) E'MAIL: camara.secretaria@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente Lei acarreta em multa de 20 UFFI (Unidade Fiscal de Alto Araguaia), sendo, o valor da multa, duplicado a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, 23 de Abril de 2021.

Fabiano do Gás
Vereador (PSD)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

A relevância da presente proposição justifica-se pelo crescimento da frota de carros bicompostíveis (FLEX), a necessidade de incentivo ambiental ao uso de etanol e o cumprimento do código de defesa do consumidor, que prevê que a afiação de preços deve ser precisa, ostensiva e clara, de modo que o cliente entenda imediatamente os valores, sem necessidade de cálculos.

Deste modo, este Projeto de Lei visa informar os consumidores, nos postos revendedores de combustíveis, sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol (álcool), através de cartazes e letreiros informativos.

Conforme estudos, o uso do álcool é vantajoso se o litro custar até 70% do valor do litro da gasolina. Isso ocorre porque motores abastecidos com álcool consomem 30% a mais, em média, do que os abastecidos com gasolina, visto que é necessário que seja injetado mais etanol no motor do automóvel para produzir a mesma quantidade de energia que a gasolina produz. Essa é a razão para o carro fazer menos quilômetros por litro com álcool, entretanto este é um combustível mais limpo.

Ressalta-se que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, constitui a informação como um direito básico do consumidor, conforme segue:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Portanto, a medida certamente evitará a realização de cálculos na hora do abastecimento, propiciando, assim, a devida informação "custo-benefício" aos consumidores, levando-se sempre em conta o desempenho de cada veículo pelo proprietário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Lei Estadual 16.756 de 29 de dezembro de 2010, e tem por finalidade firmar as garantias e direitos dos consumidores, proporcionando a liberdade de escolha entre produtos e resguardando o direito a informações daqueles colocados à disposição no mercado de consumo de combustíveis.

Assim, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, 22 de Abril de 2021.

Fabiano do Gás
Vereador (PSD)